



ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – GENERALIDADES

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA é uma associação naturista, recreativa, desportiva e cultural, fundada em 22 de Outubro de 2017 e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Associação, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 2º

N.º 1 – A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA tem como fim desenvolver, difundir e promover a prática naturista, de acordo com a ética naturista e a lei, respeitando o estipulado nos Estatutos e demais Regulamentos levando a cabo acções de carácter desportivo, recreativo, ecológico, holístico, cultural e cívico, preferencialmente em harmonia com a Natureza, contribuindo para o desenvolvimento físico e psicológico dos seus associados com o propósito de favorecer a auto-estima, o respeito pela liberdade individual, a tolerância e aceitação em sociedade, e a promoção e defesa do meio-ambiente, encontrando-se aberta a todos os que voluntariamente se encontrem dispostos a nela participar independentemente de sexo, raça, credo ou nacionalidade.

N.º 2 – A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA adota a definição de naturismo difundida pela Federação Naturista Internacional, “o Naturismo é uma forma de viver em harmonia com a Natureza caracterizada pela prática da nudez colectiva, com o propósito de favorecer a auto-estima, o respeito pelos outros e pelo meio ambiente”.

N.º 3 – A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA é uma entidade independente e todos os seus Sócios são livres de aderirem ao Cartão Naturista Internacional através de qualquer federação.

N.º 4 – A vida interna da ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA rege-se de acordo com princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

N.º 5 – Com vista a assegurar a unidade da Associação e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, será permitida a criação de organismos autónomos, sem personalidade jurídica.

A formação de grupos de trabalho ou núcleos regionais, é da competência dos voluntários que os constituem, carecendo de aprovação da direcção.

As actividades a desenvolver são da responsabilidade dos respectivos voluntários.

Os grupos de trabalho, núcleos e respectivas actividades a desenvolver dentro da Associação devem estar de acordo com os Estatuto e Regulamentos em vigor.

N.º 6 – A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as associações, clubes e outras organizações recreativas, culturais, desportivas e ambientais, nacionais e estrangeiras, que visem atingir objectivos comuns independentemente de possuírem ou não cariz naturista.

Artigo 3º

A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA tem a sua sede na Rua Luís de Pina Lote Nº 26, Quinta do Chiado, 2810-321 Feijó, freguesia de Feijó, concelho de Almada, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4º

A ASSOCIAÇÃO ALMA NATURISTA possui um sítio na Internet, em www.almanaturista.pt, que é considerado como uma extensão da sua sede, adquirindo assim o estatuto equiparado de instalação.

Artigo 5º

Espaços ocupados por aluguer, cedência ou outra contratualização, ainda que a título provisório, são considerados como instalações enquanto neles se desenvolverem as actividades a cargo da Associação.

Artigo 6º

À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos Grupos de Trabalho nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

Artigo 7º



A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões e grupos de trabalho para a realização de tarefas, de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Artigo 8º

São expressamente proibidos nas instalações da Associação quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação psicológica dos Sócios.

Artigo 9º

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar o valor da Quota Associativa e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 10º

Todos os Regulamento, desde que aprovados em Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

Artigo 11º

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Associação.



CAPITULO II SÓCIOS

SECÇÃO I ADMISSÃO

Artigo 12º

A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de Sócios por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da acção cultural da Associação ou da fruição dos direitos dos Sócios estatutariamente consignados decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente sancionado pelos Corpos Gerentes.

Artigo 13º

Admissão de Sócios Efectivos:

N.º 1 – A admissão de Sócios Efectivos é feita através de:

- a) Uma das formas previstas na página da AAN – Associação Alma Naturista;
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Comprovativo de pagamento da quota;

N.º 2 – A admissão será publicitada durante oito dias, em local próprio da Associação, podendo a admissão ser objectada por qualquer Sócio por razões fundamentadas.

N.º 3 – Findo o prazo indicado no número anterior, a admissão será presente à primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, sendo aprovada ou remetida para a próxima Assembleia Geral.

N.º 4 – No caso de confirmação de impugnação em Assembleia Geral, os documentos e valores descritos no número um deste artigo serão de seguida devolvidos.

N.º 5 – Durante o processo de admissão não existe lugar a qualquer direito associativo.

Artigo 14º

A admissão de Sócios de menor idade carece de consentimento prévio dos seus pais, tutores, encarregados de educação ou responsáveis legais.

Artigo 15º

Não serão admitidos como Sócios os indivíduos cuja conduta não se enquadre nos objectivos propostos pela Associação.



SECÇÃO II CLASSIFICAÇÃO

Artigo 16º

N.º 1 – Os Sócios classificam-se em:

- a) Constituintes;
- b) Fundadores;
- c) Efectivos;
- d) Mérito;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários.

N.º 2 – São Sócios Constituintes os aderentes até à data de publicação dos primeiros estatutos e que tenham contribuído com um donativo para a constituição da Associação.

N.º 3 – São Sócios Fundadores os aderentes até 31 de Dezembro de 2017, após convite de um Sócio Constituinte, e que tenham contribuído com um donativo para a Associação.

N.º 4 – São Efectivos os Sócios que aderirem à Associação em data posterior à publicação dos primeiros estatutos, sem estarem enquadrados no número anterior.

N.º 5 – São Sócios de Mérito todos os associados que se distinguirem por acções relevantes na vida da Associação.

N.º 6 – São Sócios Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoio à Associação.

N.º 7 – São Sócios Honorários as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da Associação.

N.º 8 – Mudança da categoria de Sócio:

- a) Os Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 20% de Sócios Fundadores, Efectivos e de Mérito e Sócios Beneméritos e Honorários enquanto pessoas singulares.
- b) A mudança da categoria de Sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de quinze (15) dias não for informada a Associação da renúncia à qualidade Sócio.



SECÇÃO III READMISSÃO

Artigo 17º

N.º 1 – Os Sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais do que duas readmissões.

N.º 2 – Os indivíduos que tenham perdido a qualidade de Sócios e a tentem adquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Associação.

Artigo 18º

Readmissão de Sócios:

N.º 1 – Os Sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Número 2 do Artigo 26º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos após o parecer favorável da Direcção.

N.º 2 – A readmissão prevista no número anterior não confere ao Sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como novo Sócio.

N.º 3 – Os Sócios readmitidos podem readquirir o número de Sócio que tinham à data da sua demissão se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem as quotas a partir da data de demissão até à data da readmissão.

N.º 4 – Os Sócios eliminados por outra razão que não a indicada no número um deste artigo só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.



SECÇÃO IV DIREITOS

Artigo 19º

São direitos dos Sócios:

N.º 1 – Participar activamente em todas as actividades da Associação.

N.º 2 – Frequentar as instalações nas condições estabelecidas nos regulamentos.

N.º 3 – Representar a Associação nos eventos desportivos, culturais e recreativos e praticar essas mesmas actividades nos locais próprios.

N.º 4 – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

N.º 5 – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

N.º 6 – Examinar as contas, os documentos e os livros da Associação.

N.º 7 – Solicitar informações aos Órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para a vida da Associação e para os fins que ela visa.

N.º 8 – Solicitar à Associação a suspensão do pagamento de quotas temporariamente quando sejam fundamentados, os seguintes motivos:

- a) Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência;
- b) Desemprego;
- c) Outra situação devidamente validada pela Direcção.

N.º 9 – Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições dos Regulamentos.

Artigo 20º

Os direitos consignados nos Números 4, 5 e 6 do Artigo anterior respeitam exclusivamente aos Sócios Constituintes, Fundadores, Efectivos e de Mérito e aos Sócios Beneméritos e Honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 21º

Os direitos consignados nos Números 1, 2 e 3 do Artigo 19º só estão acessíveis aos Sócios menores de idade quando estes estiverem devidamente



acompanhados por pelo menos um dos seus pais, tutores, encarregados de educação ou responsáveis legais.

Artigo 22º

Constituem direitos exclusivos dos Sócios Constituintes e Fundadores:

N.º 1 – Os Sócios Constituintes e Fundadores devem ser ouvidos pela Direcção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação.

N.º 2 – A Secção VII do Capítulo II deste Regulamento Geral Interno só pode ser aplicada aos Sócios Constituintes e Fundadores após a Direcção solicitar aos restantes sócios Constituintes e Fundadores que se pronunciem sobre o assunto.



SECÇÃO V DEVERES

Artigo 23º

São deveres dos Sócios:

N.º 1 – Honrar a qualidade de Sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação, dentro das melhores normas da educação cívica;

N.º 2 – Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por elas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes;

N.º 3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Associação, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam.

N.º 4 – Aceitar gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes, Comissões e Grupos de Trabalho, para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

N.º 5 – Pagar as quotas ou contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos;

N.º 6 – Prestar a colaboração que pela Associação lhe for solicitada;

N.º 7 – Manter bom comportamento dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;

N.º 8 – Representar a Associação quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou Órgãos Sociais;

N.º 9 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.

N.º 10 – Participar pessoalmente ou por escrito à Direcção sempre que quaisquer dados inscritos na proposta de admissão do Sócio sofram alterações.

Artigo 24º

O disposto no número três do Artigo anterior respeita apenas a Sócios Constituintes, Fundadores, Efectivos, de Mérito, Beneméritos e Honorários enquanto pessoas singulares.

Artigo 25º

Os Sócios Beneméritos e Honorários estão isentos de quota, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido Sócios Constituintes, Fundadores, Efectivos ou de Mérito.



SECÇÃO VI
Quotas

Artigo 26º

O valor da quota é anual e tem os seguinte valor:

N.º 1 – Sócios maiores de 18 anos – 3€;

N.º 2 – Sócios menores de 18 anos – Gratuito;



SECÇÃO VII REGIME DISCIPLINAR

Artigo 27º

N.º 1 – Os Sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de Sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão Registada;
- d) Suspensão até três (3) meses;
- e) Suspensão até um (1) ano;
- f) Expulsão.

N.º 2 – A sanção prevista na Alínea a) do Número anterior será automaticamente aplicada aos Sócios que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a dois (2) anos, e que depois de convidados pela Direcção através de carta ou mensagem electrónica, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, não o façam até ao final do prazo indicado na missiva.

N.º 3 – As sanções das Alíneas a) a d) do Número um deste Artigo são da competência da Direcção e as sanções das Alíneas e) e f) do mesmo Número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;

N.º 4 – As sanções das Alíneas b) a f) do Número um deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao Sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 28º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 29º

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos Regulamentos Específicos, sem prejuízo do regime disciplinar previsto deste Regulamento Geral Interno, para todos os Sócios.

Artigo 30º

N.º 1 – Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o Sócio ou os Sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação;



N.º 2 – A suspensão referida no Número anterior não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.

Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o Sócio ou Sócios suspensos, reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

Artigo 31º

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do Artigo anterior pertence à Direcção em relação à generalidade dos Sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes, Sócios Constituintes e Sócios Fundadores.

Artigo 32º

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticados por Sócios ou agregados familiares, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar.

Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

Artigo 33º

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, através de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, o Sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

Se apesar de convocado, o Sócio suspenso não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado) deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.



CAPITULO III
CORPOS GERENTES

SECÇÃO I
GENERALIDADES

Artigo 34º

A eleição dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto a cada quatro anos, sendo elegíveis os Sócios Constituintes, Sócios Fundadores, Efectivos, de Mérito e Sócios Beneméritos e Honorários enquanto pessoas singulares no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela Associação.

Artigo 35º

Os membros que:

- a) Sejam candidatos aos Corpos Sociais de outras associações naturistas;
- b) Sejam membros de outras associações naturistas e se desejam candidatar aos Corpos Sociais da AAN – Associação Alma Naturista.

Carecem de aprovação em Assembleia Geral por maioria qualificada, com excepção das situações seguintes:

- a) Ingressarem nos Corpos Sociais de associações com origem nos núcleos da AAN – Associação Alma Naturista;
- b) Renunciarem previamente ao seu mandato.

Artigo 36º

N.º 1 – Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas sanções determinadas em Assembleia Geral;

N.º 2 – Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 37º

N.º 1 – Em caso de demissão ou de abandono do lugar que provoque a falta de quórum ou dificuldades ao funcionamento de qualquer órgão dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos;

N.º 2 – Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o quórum dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas

necessárias para assegurar a gestão da Associação;

N.º 3 – No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta (60) dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV – Eleições deste Regulamento Geral Interno.

N.º 4 – Em caso de demissão do Presidente assume funções o Vice-presidente até à Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo de trinta (30) dias.

A composição e os cargos da nova Direcção deverão ser validados pela aprovação de uma moção de confiança, apresentada pela Direcção, em Assembleia Geral com maioria simples.

Se a moção de confiança for rejeitada serão convocadas eleições de acordo com o N.º 3 do presente artigo.

Artigo 38º

N.º 1 – As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno;

N.º 2 – As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Corpos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio;

N.º 3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o Presidente do respectivo Órgão Social o voto de qualidade.

Artigo 39º

Nenhum Sócio pode ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos Corpos Sociais.

Artigo 40º

Independentemente do período de duração dos seus mandados, os Corpos Sociais iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.



**SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 41º

A Assembleia Geral é formada pelos Sócios Constituintes, Sócios Fundadores, Sócios Efectivos, Sócios de Mérito, Sócios Beneméritos e Sócios Honorários enquanto pessoas singulares, no pleno direito estatutário, e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.

Artigo 42º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, compete-lhe fazer cumprir os objectivos da Associação e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

Artigo 43º

N.º 1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários.

N.º 2 – No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos ad-hoc de entre os Sócios, enquanto pessoas singulares, presentes na Assembleia.

N.º 3 – As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos Artigos 50º e 51º.

Artigo 44º

N.º 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

N.º 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Actividades, e das Contas da Direcção, bem como do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Na Assembleia Geral referida na alínea anterior deverá apresentar, debater e votar o orçamento das receitas e despesas da Associação para o ano corrente, o plano de actividades e o plano estratégico;
- c) Durante o mês de Dezembro do ano em que os Corpos Sociais terminam o mandato, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;



N.º 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direcção;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de um mínimo de 20% dos Sócios Constituintes, Fundadores, Efectivos, de Mérito, Honorários e Beneméritos, enquanto pessoas singulares no gozo dos direitos estatutários.

N.º 4 – As convocações para a Assembleia Geral são feitas, simultaneamente, por meio de:

- a) Aviso aos Sócios, por anúncio em boletim próprio afixado nas instalações da Associação e envio de mensagem electrónica;
- b) A antecedência mínima para os avisos deve ser de quinze (15) dias, devendo a convocatória indicar o dia e a hora, o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 45º

N.º 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;

N.º 2 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

N.º 3 – O disposto no número 1 não se aplica se todos os Sócios de todas as categorias, enquanto pessoas singulares no gozo dos direitos estatutários, estiverem presentes e aceitem por unanimidade alterar a Ordem de Trabalhos.

Artigo 46º

N.º 1 – Para o legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos Sócios Constituintes, Fundadores e Efectivos, de Mérito, Sócios Beneméritos e Honorários enquanto pessoas singulares (50% + 1);

N.º 2 – A Assembleia Geral funciona em segunda convocação legalmente, trinta minutos depois da hora que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de Sócios presentes.

N.º 3 – Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 44º, é necessária a presença de dois terços (2/3) dos Sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 47º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos (3/4) dos Sócios, enquanto pessoas singulares, presentes no momento da votação se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamentos.
- b) De três quartos (3/4) dos Sócios, enquanto pessoas singulares, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da Associação.
- c) De três quartos (3/4) dos Sócios, enquanto pessoas singulares, presentes no momento da votação se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível no Orçamento anual.

Artigo 48º

As deliberações contrárias à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos são nulas.

Artigo 49º

Não podem votar em assuntos referentes as outras instituições os sócios que:

- a) Sejam membros dos Corpos Sociais da instituição a que se refere o tema a ser votado;
- b) Os membros da associação a que se refere o tema a ser votado.

Artigo 50º

No caso de impedimento do Presidente a convocação das reuniões da Assembleia Geral, será feita:

- a) Por um dos Secretários da Mesa;
- b) Pelo Presidente da Direcção;
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 51º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e aos Regulamentos;



- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos dos Regulamentos;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre o valor da Quota;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou alienar e adquirir bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos, pelos Sócios ou pelos Órgão Dirigentes;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 52º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral e os da Direcção e do Conselho Fiscal que se reconhecerem necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 53º

N.º 1 – Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os Sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

N.º 2 – Durante as sessões da Assembleia Geral as funções dos Secretários serão as seguintes:

- a) Efectuar a chamada dos associados presentes;
- b) Ler todo o expediente e moções ou projectos à Mesa enviados por qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos Sócios presentes na Assembleia Geral;
- c) Ocupar-se de toda a correspondência da Mesa decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;

- d) Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e aprovação;
- e) Redigir a acta da Assembleia Geral no livro para o efeito destinado;
- f) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros das actas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que guardada no Arquivo Geral da Associação, devem, no entanto, estar à disposição dos Sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.



SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 54º

A Direcção é composta por 3 associados, dos quais um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;

Artigo 55º

Compete à Direcção:

N.º 1 – Manter e desenvolver a administração da Associação assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

N.º 2 – Compete à Direcção abrir contas bancárias com as assinaturas de dois (2) membros da Direcção, obrigando a duas (2) assinaturas para efectuar o movimento bancário.

Artigo 56º

A Direcção deverá desenvolver o seu trabalho através do recurso às novas tecnologias e reunir presencialmente sempre que o Presidente a convoque.

Artigo 57º

Compete em especial à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Regulamentos;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Sócios de acordo com os Regulamentos;
- e) Admitir e demitir colaboradores, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, recreativas e desportivas dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais dos serviços prestados;
- g) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;



- k) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento;
- m) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, os documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter actualizada a contabilidade da Associação;
- p) Propor à Assembleia Geral os quantitativos das Quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos Sócios.

Artigo 58º

Competência do Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção e ainda às dos pelouros que orientar;
- b) Representar a Associação em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- d) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros da tesouraria;
- e) Assinar os cartões para Sócios;
- f) Convocar as reuniões da Direcção.

Artigo 59º

Competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) Receber os rendimentos da Associação e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento do mês anterior;
- e) Coordenar as actividades dos departamentos a seu cargo;

Artigo 60º

Competência do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Assegurar o movimento de expediente da secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas;
- d) Substituir o Presidente da Direcção nos seus impedimentos;
- e) Coordenar as actividades dos departamentos a seu cargo.



**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

Artigo 61º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 62º

Compete ao Conselho Fiscal:

N.º 1 – Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação.

N.º 2 – Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção.

Artigo 63º

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 64º

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 65º

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Associação;
- b) Conferir, regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os documentos e depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação.



Artigo 66º

Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa, os documentos e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 67º

Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferências das contas do Tesoureiro, da caixa, dos documentos e dos depósitos bancários;

Artigo 68º

Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal no respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal.



CAPITULO IV ELEIÇÕES

Artigo 69º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral, com mínimo de quinze (15) dias de antecedência;
- c) Verificar quais os Sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes.

Artigo 70º

N.º 1 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral durante o mês de Outubro do ano de eleições, através de listas separadas aos respectivos órgãos a que concorrem.

N.º 2 – Nas listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos da Associação a eleger, bem como as funções que cada um se propõe desempenhar.

N.º 3 – A candidatura a membro dos Corpos Sociais carece de autorização prévia da Assembleia Geral, com maioria qualificada, se o candidato for membro dos Corpos Sociais de outra associação naturista.

Artigo 71º

N.º 1 – Os Sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de Sócio.

N.º 2 – Na falta do cartão de Sócio, deve identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de Sócios, se possa comprovar a sua qualidade de Sócio.

Artigo 72º

N.º 1 – O voto é pessoal, secreto e intransmissível.

N.º 2 – É permitida a votação por correspondência.

N.º 3 – Não é permitida a delegação do direito de voto.

N.º 4 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que



estejam riscados, rasurados, contendo qualquer anotação ou mais do que uma opção assinalada.

Artigo 73º

N.º 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local visível nas Instalações Sociais e publicitação no sítio da Internet.

N.º 2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram cinco (5) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

N.º 3 – Findo o prazo fixado no número anterior deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 74º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Dirigentes eleitos, no prazo de oito (8) dias após a proclamação dos resultados definitivos.



CAPITULO V
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 75º

O Património da Associação é constituído por todos os activo fixo tangível e bens activo fixo intangível que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 76º

N.º 1 – As receitas da Associação dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

N.º 2 – Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas;
- b) Juros ou rendimentos da Associação;
- c) Rendimentos de actividades culturais;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações e sítio da Internet;
- e) Rendimentos de competições e actividade desportivas;
- f) Rendimentos de actividades recreativas;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados.

N.º 3 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais, material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 77º

N.º 1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

N.º 2 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 78º

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por áreas de actividade e grupos de trabalho.



CAPÍTULO VI
BANDEIRA – EMBLEMA – EQUIPAMENTO

Artigo 79º

O Emblema é constituído por uma flor em tons de verde, o seu centro representa o colectivo que une todos os associados e objectivos da AAN.

Cada pétala representa a liberdade individual de cada associado e os seus objectivos pessoais.

À sua direita o nome Alma Naturista e Naturist Soul.

Artigo 80º

A Bandeira é constituída por cor branca com o emblema, descrito no artigo anterior, ao centro.



CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

Artigo 81º

Para cumprimento do determinado nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, deverá observar-se:

N.º 1 – Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatória composta por três (3) membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.

N.º 2 – A Comissão Liquidatória obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de saldadas todas as dívidas e compromissos, bem como a remeter a documentação que constitua o seu arquivo, o Estandarte, a Bandeira e restante acervo à entidade ou organismo indicado pela Assembleia Geral que nomeou a Comissão Liquidatória.

Aprovado por unanimidade

Na Assembleia Geral de 8 de Abril de 2018

Entra em vigor a 9 de Abril de 2018